



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.476 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 4.786 de 20/07/2015 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 4.786 de 20 de julho de 2.015:

“Art. 4º – mantido.

***Parágrafo único.** As construções de uso comercial já regularizadas perante o poder público municipal, anteriormente a vigência desta lei, poderão ter o pedido de viabilidade deferido e ficam autorizadas a funcionar após obtidas as demais licenças necessárias ao regular funcionamento, nos termos da Lei Complementar nº 36 de maio de 2011, Decreto nº 4.433 de 19 de Agosto de 2011 e Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2.019, desde que observado a redução de impactos perante as comunidades locais, especialmente quanto a diminuição de ruídos para preservação do sossego público.”*

Art. 2º – As demais licenças de funcionamento concedidas as empresas já instaladas nos bairros citados no caput do art. 4º da Lei nº 4.786 de 20/07/2015, antes da vigência da presente lei, poderão ser renovadas enquanto não houver encerramento da respectiva pessoa jurídica, desde que preenchidos os requisitos necessários ao regular funcionamento, nos termos da Lei Complementar nº 36 de maio de 2011, Decreto nº 4.433 de 19 de Agosto de 2011 e Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2.019, e, observado a redução de impactos perante as comunidades locais, especialmente quanto a diminuição de ruídos para preservação do sossego público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 06 de abril de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **06 de abril de 2021.**

Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**